

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.013, de 2020)

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º do Projeto de Lei (PL) nº 1.013, de 2020, revoga o art. 57 da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), que disciplina as fontes de recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação.

De acordo com o citado dispositivo, tal assistência será prestada pela Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) e pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF), que receberão uma pequena porcentagem do salário dos atletas profissionais e do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas.

Essas entidades apoiam os atletas mais necessitados com bolsas de estudo, auxílio saúde e assistência para o restabelecimento de seu vínculo previdenciário. Essa assistência é de vital importância quando levamos em conta o abreviado tempo de carreira dos atletas profissionais, que, mesmo tendo contribuído para a previdência social durante sua vida profissional, muitas vezes não possuem idade ou número de contribuições mínimas necessário para se aposentarem.

Além disso, entendemos que o momento atual não seja o mais adequado para se promover mudança tão impactante em nossa legislação, alteração essa que demanda uma discussão bastante aprofundada e que não guarda nenhuma relação com o enfrentamento à pandemia pela qual passamos.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

